



Fica



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 07 de janeiro de 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 009/2019
Encaminha Projeto de Lei

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Pelo presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 005/2019** – que, **DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUARAPARI – FUNDEMAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 10 JAN 2019

PROTÓCOLO Nº

0075



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 10 JAN 2019

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº

0075



Guarapari – ES., 07 de janeiro de 2019.

MENSAGEM Nº. 005/2019

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

O Projeto de Lei em epígrafe, ora encaminhado a esse Colendo Parlamento, tem por objetivo submeter à apreciação de Vossas Excelências, o qual justificamos com uma única e forte razão, o presente visa reorganizarmos as ações administrativas relacionadas ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari – **FUNDEMAG**, tendo como gestor o órgão colegiado cognominado “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMAG**”, unidade administrativa vinculada a estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura – **SEMAG**.

Convém informar que a presente propositura foi estruturada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - **SEMAG**, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município.

O Projeto de Lei, em questão, visa a reorganização do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari – **FUNDEMAG**, de forma específica, a fim de possibilitar maior controle social, em especial, na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas no Município, bem como proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações nessa área.

Assim, a propositura trata da organização da administração pública, assuntos de iniciativa privativa do Executivo nos termos do Art. 58, I e IV, da Lei Orgânica do Município – **LOM**.

O mesmo pode ser dito a respeito das ações procedimentais do Fundo Municipal, a qual terá como gestor, o Conselho de Defesa do Meio Ambiente, supervisionado pelo órgão administrativo, que, encontra-se vinculado diretamente, inclusive, a doutrina e jurisprudência confere como matéria de competência afeta ao Chefe do Poder Executivo.

Isso porque, apesar de os membros do Conselho não serem remunerados, sem dúvida alguma, a instituição deste Fundo Municipal implicará em alteração nas atribuições do mencionado Órgão Colegiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 10 JAN 2019

PROCOLO Nº. 03

0075



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

É por reconhecer e ao mesmo tempo exigir, que o Chefe do Poder Executivo seja o chefe maior da Administração Pública, que a Constituição Federal, por linha de simetria, lhe reserva iniciativa privativa para a edição de leis que alterem de qualquer forma a estrutura ou atribuições de órgãos públicos.

Neste sentido é o teor do Art. 58, I e IV, combinado com o Art. 88, XXIV, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**, senão vejamos:

“**Art. 58** – São de **iniciativa privativa do Prefeito, as Leis** que dispõem sobre:

I – **organização administrativa** do Poder Executivo, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

...

IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.”

“**Art. 88** – **Compete privativamente ao Prefeito:**

XXIV – **organizar os serviços internos das repartições criadas por lei**, sem exceder as verbas para tal destinadas;”

Neste passo, a proposição, ora em apreciação, tem por finalidade o ajustamento da máquina administrativa relativa a ações do Colegiado, a qual terá uma abrangência melhor lapidada de suas atribuições no âmbito do mencionado órgão da administração direta, em especial, no exercício das políticas que envolvam o Meio Ambiente e Agricultura e seus recursos administrativos e financeiros.

Para que possamos nos adequar a nova conjectura do órgão colegiado e reorganizarmos de forma apropriada, esperamos que o projeto, em referência, seja aprovado da forma que se apresenta por esta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 10 JAN 2019

PROCOLO Nº

MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

0075

75:04

PROJETO DE LEI Nº. 006 /2019

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUARAPARI – FUNDEMAG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari – **FUNDEMAG**, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programados e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, e à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental, dentro do Município de Guarapari.

§ 1º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari - **FUNDEMAG** possui natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – **SEMAG**, tendo como gestor financeiro o Chefe do Executivo e o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari – **COMDEMAG**.

§ 2º - O Órgão ao qual está vinculado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari - **FUNDEMAG** fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari – **FUNDEMAG** será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – **SEMAG**, em articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMAG**, que terá as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 10 JAN 2019

PROTOCOLO Nº

0075



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II – Percentual de 20% (vinte por cento) de taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

III – Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades Públicas e privadas;

IV – Acordos Convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V – Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VI – Percentual de 20% (vinte por cento) multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei;

VII – 100% (cem por cento) multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei de publicidade sonora;

VIII - Receitas provenientes de taxas dos Parques Municipais (naturais e Urbanos);

IX – Outras destinações por Lei.

Art. 5º - São prioritários para aplicação dos recursos Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari - FUNDEMAG:

I – Criação, manutenção e gerenciamento de unidades de conservação, parques naturais e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II – Educação e proteção ambiental;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - Pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - Desenvolvimento institucional, capacitação e qualificação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ou de órgãos e entidade Municipal com atuação na área do meio ambiente;

VII - Pagamento pela prestação de serviços de balneabilidade, resgate de fauna e serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;